

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI Nº 345/2011.

REESTRUTURA A CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de **SÍTIO NOVO/MA**, a Contribuição
para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Parágrafo Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o
consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens
públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de
iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa
natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no Município de
Sítio Novo-MA, compreendendo a Sede, Povoados e Assentamentos abaixo
relacionados:

I - Povoados: Paciência, Santa Maria, Salto, Boa Lembrança, Nova
Veneza, Limpo Grande, Boa Esperança, São Félix, Dois Buritis, Olho
D'Água, Minador e Novo Acordo.

II - Assentamentos: Água Viva, Bom Jesus (Água Branca), Limpo
Grande, Bananal, Sede e Batalha, Vila Nova, Grossar, Casa Nova,
Salto, Belém, Santa Maria II, Monte das Oliveiras, Batalha II, Patís,
Osiel Pereira, Nossa Senhora da Conceição, Bom Jesus (Café Ajato).

Parágrafo Primeiro - Ficam isentos da CIP as Residências da Zona Rural,
bem como, os *logradouros* que não *compreendam* o artigo 2º desta Lei.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica
residente ou estabelecida no Território do Município e que esteja cadastrado junto
à concessionária distribuída de energia elétrica titular da concessão no território do
Município.

Art. 4º - A base de calculo da CIP é o valor mensal do consumo total de
energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária
distribuidora.

Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe
de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela
I anexa, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A determinação da classe/categoria de consumidor
observará as normas da Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão
regulador que vier a substituí-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - Fica autorizado o executivo Municipal conveniar ou contratar com Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convenio ou contrato a que se refere o caput deste artigo devesse, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

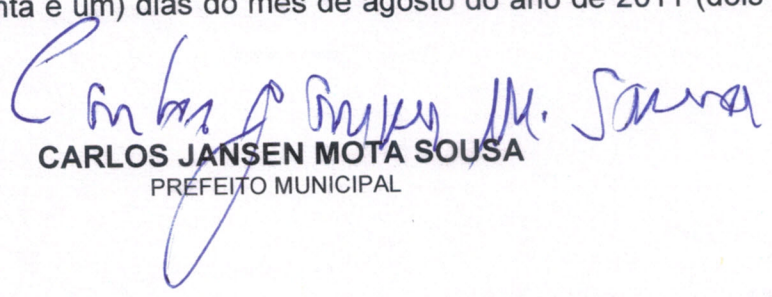
§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 330, de 17 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze).


CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



ANEXO I DA LEI Nº 345/2011.

Classe	Faixa Inicial	Faixa Final	% CIP	R\$ Valor
Residencial	0	30	25,0%	1,18
	31	50	15,0%	2,05
	51	79	10,0%	2,41
	80	100	6,5%	2,97
	101	140	5,0%	3,61
	141	220	5,0%	5,67
	221	360	4,0%	7,43
	361	500	5,0%	12,90
	501	1000	3,0%	17,11
	1001	2000	2,0%	22,81
	2001	3000	2,0%	34,21
	3001	4000	2,0%	45,62
	4001	5000	2,0%	57,02
	5001	99999999	2,0%	57,02
Comercial	0	30	40,0%	5,74
	31	50	30,0%	7,18
	51	79	25,0%	9,45
	80	100	25,0%	11,97
	101	140	23,0%	15,41
	141	220	18,0%	18,95
	221	360	15,0%	25,85
	361	500	13,0%	31,11
	501	1000	8,0%	38,29
	1001	2000	5,0%	47,86
	2001	3000	5,0%	71,80
	3001	4000	5,0%	95,73
	4001	5000	5,0%	119,66
	5001	99999999	5,0%	119,66
Industrial	0	30	40,0%	5,74
	31	50	30,0%	7,18
	51	79	25,0%	9,45
	80	100	25,0%	11,97
	101	140	25,0%	16,75
	141	220	20,0%	21,06
	221	360	15,0%	25,85
	361	500	12,0%	28,72
	501	1000	7,0%	33,50
	1001	2000	5,0%	47,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



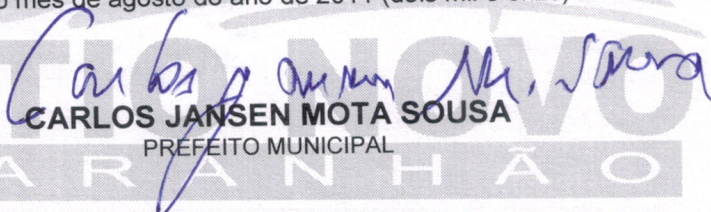
	2001	3000	4,0%	57,44
	3001	4000	4,0%	76,58
	4001	5000	7,0%	167,52
	5001	99999999	7,0%	167,52
Rural	0	30	45,0%	3,45
	31	50	40,0%	5,11
	51	79	30,0%	6,06
	80	100	30,0%	7,67
	101	140	30,0%	10,74
	141	220	25,0%	14,06
	221	360	25,0%	23,00
	361	500	20,0%	30,01
	501	1000	12,0%	36,01
	1001	2000	10,0%	60,01
	2001	3000	7,0%	63,01
	3001	4000	6,0%	72,01
	4001	5000	5,5%	82,51
	5001	99999999	5,5%	82,51
Poder Público	0	30	50,0%	7,18
	31	50	40,0%	11,97
	51	79	30,0%	17,02
	80	100	30,0%	21,54
	101	140	25,0%	23,45
	141	220	20,0%	36,86
	221	360	15,0%	51,69
	361	500	15,0%	71,80
	501	1000	8,0%	47,86
	1001	2000	5,0%	95,73
	2001	3000	5,0%	143,59
	3001	4000	5,0%	191,46
	4001	5000	5,0%	239,32
	5001	99999999	5,0%	239,32
Serviço Público	0	30	50,0%	6,10
	31	50	50,0%	10,17
	51	79	50,0%	16,07
	80	100	45,0%	18,31
	101	140	45,0%	25,63
	141	220	40,0%	35,80
	221	360	35,0%	51,26
	361	500	35,0%	71,20
	501	1000	30,0%	122,05
	1001	2000	20,0%	162,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



	2001	3000	10,0%	122,05
	3001	4000	10,0%	162,73
	4001	5000	10,0%	203,42
	5001	99999999	10,0%	203,42
Consumo Próprio	0	30	10,0%	1,44
	31	50	10,0%	2,39
	51	79	10,0%	3,78
	80	100	10,0%	4,79
	101	140	10,0%	6,70
	141	220	10,0%	10,53
	221	360	10,0%	17,23
	361	500	10,0%	23,93
	501	1000	10,0%	47,86
	1001	2000	10,0%	95,73
	2001	3000	10,0%	143,59
	3001	4000	10,0%	191,46
	4001	5000	10,0%	239,32
	5001	99999999	10,0%	239,32

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze).


CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Compromisso com Responsabilidade